

O direito de brincar: relato de uma experiência interdisciplinar no Ensino Superior através do diálogo entre a Pedagogia e o Direito

Eixo Temático: Formação de Professores – Desafios na Formação Docente

Euni Vieira e Silva¹

Jéssica de Sousa Villela²

Maria Aparecida Alkimin³

Resumo

O curso de Pedagogia do UNISAL Lorena, orientando-se pela proposta da instituição em propor novos modelos de educação, a partir da experiência com metodologias ativas de ensino que envolvam, inclusive, a interdisciplinaridade, ao longo dos últimos dois anos vem incentivando propostas que garantam a mudança de cultura no que diz respeito à prática pedagógica no Ensino Superior. O presente artigo relata uma experiência interdisciplinar que envolveu os alunos do 2º ano de pedagogia e alunos do curso de Mestrado em Direito que estavam cursando, na ocasião, a disciplina "Criança e Adolescente: políticas públicas e efetividade". A proposta do projeto foi favorecer a troca de experiências em sala de aula, através do diálogo entre Direito e Pedagogia, de modo a capacitar os alunos de ambos cursos a articular as diferentes concepções pedagógicas e os conteúdos teóricos das disciplinas sobre o espaço do brincar nas escolas de Educação Infantil e Básica com enfoque no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os principais resultados desta experiência interdisciplinar, que segue em andamento, demonstram ser possível integrar teorias e práticas, tendo em vista a necessidade da contextualização da realidade educacional para o planejamento de uma prática pedagógica inovadora, concomitantemente apontam os desafios para a prática interdisciplinar no Ensino Superior.

Palavras-chave: Direito de Brincar; Formação docente; Interdisciplinaridade no Ensino Superior.

Abstract

UNISAL Lorena's Faculty of Education, guided by the institution's goal to propose new education models over the past two years has encouraged proposals to ensure changing methods regarding to teaching practice in higher education, through experiences with active teaching methodologies involving interdisciplinarity. This paper reports an interdisciplinary experience involving the students of 2nd year of pedagogy and students of the Master course in law who were studying the subject "Criança e Adolescente: políticas públicas e efetividade". The project's purpose was to

¹ Mestranda no Programa de Pós-graduação em Projetos Educacionais de Ciências (PPGPE) da Escola de Engenharia de Lorena (EEL) da Universidade de São Paulo (USP); Professora do Curso de Pedagogia do Centro Universitário Salesiano de São Paulo-U.E de Lorena.

² Doutoranda e Mestre em Ciência pelo programa de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano da Universidade de São Paulo (USP); Professora dos Cursos de Pedagogia e Psicologia do Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL Lorena); membro do grupo de estudos de Direitos Humanos do Programa de Mestrado (UNISAL Lorena) e do Observatório de Violências nas Escolas (UCB/UNESCO/UNISAL).

³ Pós-doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra/*Ius Gentium Conimbrigae*, Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Professora do Programa de Mestrado em Direito e do Curso de Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo- U.E de Lorena.

encourage the exchange of experiences in classroom, between Law and Education in order to enable students of both courses to articulate the different pedagogical concepts and theoretical content of the courses on the area of right to play and Primary schools focusing Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). The main results of this interdisciplinary experience, which is still in progress, prove to be possible to integrate theory and practice, in view of the need for contextualization of educational reality for planning an innovative pedagogical practice, at the same time the results point out challenges for interdisciplinary practice in Higher Education.

Keywords: Right to play; Teacher training; Interdisciplinarity in college education.

1. Introdução

O presente trabalho versa sobre uma experiência interdisciplinar que está em andamento, envolvendo o curso de Pedagogia e o curso de Mestrado em Direito.

A primeira experiência desta interlocução ocorreu em sala de aula junto aos alunos do 2º ano do curso de Pedagogia, especificamente as disciplinas de *Políticas Públicas e Legislação Educacional*, *Psicomotricidade*, *Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem* e alunos do Mestrado em Direito que cursam a disciplina *Criança e Adolescente: Políticas Públicas e Efetividade*.

O objetivo primário do projeto interdisciplinar foi rever modelos, conciliar teoria e prática, ampliar conhecimento dos alunos nos dois cursos, alcançando outras áreas do saber que refletem no cotidiano do educador, notadamente questões atinentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O tema escolhido para o projeto interdisciplinar desenvolvido na interface entre a Pedagogia e o Direito foi o *direito de brincar*. A complexidade do tema em questão faz com o que mesmo não possa ser totalmente explicado ou compreendido por apenas uma disciplina ou uma área do saber específica. Trata-se, portanto, de um tema transversal, que atravessa diversos campos do conhecimento.

A ideia do trabalho interdisciplinar não se fundamenta na unificação dos conhecimentos, mas na busca de articulação entre eles, e é nessa construção e articulação conjunta do saber que a interdisciplinaridade se concretiza.

2. Interdisciplinaridade no Ensino Superior

Atualmente, a maioria dos currículos dos cursos de Ensino Superior se organiza em disciplinas divididas por eixos temáticos, favorecendo uma divisão didática dos conteúdos teóricos, porém, fragmentando o processo de conhecimento a ser produzido num determinado campo do saber. A fragmentação do conhecimento em disciplinas teve como objetivo atender às exigências da sociedade em determinado contexto sócio histórico.

As demandas atuais do mercado e a complexidade das novas modalidades de atuação do profissional em rede exigem que a universidade não apenas capacite os seus alunos da maneira tradicional, para realizar funções especializadas em cada área do saber, mas principalmente, que tenha em vista a formação integral desses alunos, desenvolvendo competências e habilidades em relação aos saberes específicos que se produzem (FAVARÃO e ARAÚJO, 2004) e, ao mesmo tempo, favorecendo o desenvolvimento de uma postura profissional crítica, política e ética.

Ao ensino superior é requisitado, portanto, questionar os meios pelos quais ensina. Nessa perspectiva, o ensino pautado em projetos e atividades interdisciplinares tem como proposta promover uma nova forma de trabalhar o conhecimento, proporcionando maior interação entre sujeitos- conhecimentos, bem como favorece o dinamismo nas relações entre professor-aluno, professor-professor e aluno-aluno.

No ensino interdisciplinar, dois ou mais campos do saber estão reunidos e voltados para a análise e verificação do mesmo objeto de estudo, articulando relações entre os campos, de forma que uma área enriquece o conhecimento sobre a outra e o resultado é a construção de um saber mais complexo e menos fragmentado.

A interdisciplinaridade é uma chamada para a complexidade, a restabelecer as interdependências e inter-relações entre processos de diferentes ordens de materialidade e racionalidade, a internalizar as externalidades (condicionamentos, determinações) dos processos excluídos dos núcleos de racionalidade que organizam os objetos de conhecimento das ciências (de certos processos ônticos e objetivos). Nesse sentido, a interdisciplinaridade é uma busca de 'retotalização' do conhecimento, de 'completude' não alcançada por um projeto de cientificidade que, na busca de unidade do conhecimento, da objetividade e do controle da natureza, terminou fraturando o corpo do saber e submetendo a natureza a seus desígnios dominantes; exterminando a complexidade e subjugando os

saberes 'não científicos', saberes não ajustáveis às normas paradigmáticas da ciência moderna. (LEFF, 2000, p. 22)

Dessa forma, para atender as exigências da sociedade contemporânea, as metodologias de ensino-aprendizagem precisam se reconfigurar.

Para encaminhar uma ação pedagógica pela via da interdisciplinaridade, é necessário, em primeiro lugar, o estudo preliminar da realidade dos alunos e professores envolvidos, além da escolha de um tema gerador da ação interdisciplinar (AZEVEDO e ANDRADE, 2007). O tema nuclear do trabalho deve ter a função de privilegiar o pensar e o agir interdisciplinar, como é o caso do tema *o direito de brincar*. Também é necessário que os professores possuam e favoreçam uma atitude interdisciplinar a partir de metodologias dialógicas e ativas de ensino-aprendizagem.

3. A educação como direito fundamental da criança e do adolescente

A educação como processo cíclico que conduz ao desenvolvimento da personalidade, das competências e habilidades da pessoa humana, integra o rol dos direitos e garantias fundamentais, também denominados de mínimo existencial, constituindo, assim, extensão da dignidade da pessoa humana.

Os direitos fundamentais são os direitos que garantem o mínimo existencial e que foram positivados pelo Estado, a fim de garantir a existência digna para todos os cidadãos. George Marmelstein, assim define os direitos fundamentais:

Os direitos fundamentais são normas jurídicas, intimamente ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder; positivadas no plano constitucional de determinado Estado Democrático de Direito, que, por sua importância axiológica, fundamentam e legitimam todo o ordenamento jurídico.(2011, p. 20)

Nesse sentido, a educação é um direito social e fundamental elementar para o pleno desenvolvimento humano, e como todos os direitos fundamentais, é universal e atinge a todos, indistintamente, impondo ao Estado um dever de fazer, de agir, de fornecer ensino, enfim, correspondente de um lado a direito e garantia fundamental de todo cidadão e de outro lado ao dever prestacional

que é materializado através de ações, medidas e políticas por parte do Estado, tal como ocorre com o direito à saúde, à moradia, à segurança etc.

A garantia e exercício do direito fundamental à educação corresponde ao objetivo do Estado Democrático de Direito, e, nesse sentido assevera Orlando Moreira que “a principal obrigação de um Estado de Direito é a de respeitar, proteger, garantir e realizar os direitos do ser humano, particularmente aqueles relacionados à educação” (1995, p. 106).

Como direito fundamental e social (art. 6º. Da CF), atrelado à dignidade da pessoa humana, o direito à educação é “direito de todos e dever do Estado” (art. 205, da CF), logo, é direito de todo ser humano, seja criança ou adulto, homem ou mulher, branco, negro etc, constando na ordem jurídica constitucional no rol dos direitos fundamentais e sociais de todo cidadão brasileiro ou naturalizado, contudo, quando se foca o direito à educação à luz dos direitos da criança e do adolescente, o direito à educação assume contornos de direito fundamental especial, pois criança e adolescente⁴ são pessoas em peculiar condição de desenvolvimento físico, psíquico, moral, social e espiritual, razão pela qual necessitam de proteção e cuidados especial.

Nesse sentido, a educação deve ter a finalidade de proporcionar o pleno, sadio e harmonioso desenvolvimento da criança e do adolescente, “considerando que a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.” (ONU, Preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC, 1989, ratificada e promulgada pelo Brasil através do Decreto n. 99.710 de 21 de novembro de 1990).

A criança deve ser educada e orientada no sentido de desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física em todo seu potencial (art. 29, n. 1 da CDC), visando, inclusive o processo educativo e formativo, a preparação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (artigo 53 do ECA). Na verdade, a educação visa a formação integral

⁴ De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança, em seu art.1º., “considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade...”, e de acordo com o ECA, art. 2º., considera-se como criança até doze anos incompletos e adolescente entre 12 e 18 anos de idade.

da pessoa humana, ou seja, em valores, ética, espírito solidário e fraterno, e também em habilidades e capacidade técnica para a profissionalização.

De acordo com a ordem jurídica brasileira que regula os direitos fundamentais da criança e do adolescente no âmbito constitucional e do ECA, os direitos da criança e do adolescente estão sob a égide do princípio da proteção integral, segundo o qual:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal, art. 227)

Portanto, a proteção aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a proteção integral, compete, com absoluta prioridade à família, à sociedade e ao Estado, que deverão zelar e concretizar os direitos fundamentais previstos na CF e no ECA, dentre eles, o direito à educação, cujo direito integra o foco do presente trabalho.

O princípio da proteção integral consagrado pela Constituição Federal do Brasil de 1988 está em consonância com o princípio da proteção especial e do cuidado especial, bem como com o princípio do melhor ou superior interesse da criança, cujos princípios norteiam a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), instrumento internacional que corresponde ao tratado de direitos humanos *infanto-juvenis* declarativo de direitos fundamentais e, concomitantemente, impõe dever de prestação aos Estados-Partes, que ratificaram e incorporam no ordenamento jurídico interno esse documento internacional.

O ECA em seu artigo 4º., *caput*, assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Estado, dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária

Portanto, os direitos fundamentais consagrados no art. 227 da CF correspondem a direitos fundamentais direcionados para um ser humano

especial, distinto dos adultos, cuja estruturação desses direitos fundamentais é distinta da estruturação dos direitos fundamentais dos adultos.

A educação se concretiza no seio da família e noutros espaços de convívio, pois o Homem desde o nascimento, está em constante processo de evolução e adaptação ao meio em que vive, construindo, elaborando, assimilando, apreendendo e revisando valores, conhecimentos, atitudes, comportamentos etc, mas a escola é o *locus* privilegiado para o convívio educativo e formativo da criança e do adolescente, tratando-se de espaço de integração social e de socialização para a formação cidadã e efetivo exercício da cidadania.

Quanto ao elo entre escola-educação e Estado:

Na prática, a vinculação entre Estado e educação se dá através da escola, pois é por meio desta instituição que o Estado consegue exercer controle efetivo sobre os indivíduos. A escola, através de suas normas e conteúdos, inculca nos indivíduos valores sociais desta dada sociedade. A supervisão sobre essas normas e conteúdos é encargo do Estado, que atinge a escola através do Ministério e das secretarias de Educação. (MEKSENAS, 1992, p. 45)

A educação, na verdade, é um processo multifacetado, e é certo que na faceta do processo ensino-aprendizagem, deve focar a dignidade da pessoa humana, princípio fundante do qual irradiam outros dois princípios que norteiam a educação da criança e do adolescente, quais sejam: a liberdade de ensinar e de aprender e a liberdade de criação por parte da criança e do adolescente, além do respeito ao direito de ser e de se sentir criança ou adolescente.

Dessa forma, o exercício do direito à educação e do acesso à escola, deve abranger o tripé do sistema de proteção integral: liberdade, respeito e dignidade.

4. O direito de brincar como extensão do direito à educação: liberdade de ensinar e de aprender e a liberdade de ser e de se sentir criança

O pleno e integral desenvolvimento da criança e do adolescente no processo educativo não envolve apenas o exercício do direito à educação e o acesso à escola, mas o direito à educação tem um sentido holístico, envolve o

respeito e consideração à pessoa humana da criança, e é certo que a plenitude desse direito só se atinge, concretiza através de meios, ações, medidas, enfim, *modus operandi* que garantam a liberdade, o respeito e a dignidade.

Nesse sentido, o direito à educação faz com que irradie, logicamente considerando em termos de processo ensino-aprendizagem e de formação da criança, o direito de brincar, portanto, o direito à educação e o direito de brincar caminham *pari passu*. Os princípios que norteiam o direito à educação da criança e do adolescente, ou seja, a liberdade de ensinar e de aprender, a liberdade de criação por parte da criança e do adolescente e o respeito no processo ensino-aprendizagem, conduzem ao reconhecimento do direito de brincar como extensão do direito à educação.

Com efeito, o ECA no artigo 53 e a CF no art. 226 ao disporem acerca das premissas, princípios e finalidade da educação, exaltaram o “direito ao respeito” (art. 53,II,ECA), cujo dever de respeito é dirigido aos pais, colegas e educadores, dessa forma, envolve o respeitar, o aceitar a criança como ela é, ou seja, de ser e se sentir criança; o respeito pela liberdade de aprender pela brincadeira; o respeito pela manifestação da capacidade de criação, com vistas ao pleno desenvolvimento e com respeito à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.

O ECA no art. 58 exalta que “No processo educacional respeitar-se-ão os valores....*omissis* da criança e do adolescente, garantindo-se as estes a liberdade de criação...”. Portanto, a liberdade de criação é um princípio atrelado ao direito à educação consagrado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse viés, o direito de ser e se sentir criança e a liberdade de criação da criança, certamente conduz a outro direito fundamental, inerente à condição de ser criança, que é o direito de brincar, pois a criança é e se sente criança à medida que ela tem liberdade de interagir com outras crianças e adultos pela brincadeira, a brincadeira que corrobora no desenvolvimento cognitivo e sensitivo, no desenvolvimento da imaginação, na aceitação das regras e dos limites etc.

Para Tânia Pereira da Silva, o brincar é um instrumento muito relevante para a socialização da criança; integra a criança na vida escolar e na vida em comunidade e representa um elemento essencial à saúde física, mental, moral, emocional e intelectual dessa pessoa em desenvolvimento. (2008, p. 162)

Da perspectiva psicológica, o brincar, ou a capacidade da criança de brincar, é uma aquisição do desenvolvimento saudável da personalidade, e pode ser observado desde os momentos mais precoces da vida humana. O brincar articula a rede de todas as funções e tarefas pelas quais passamos para o desenvolvimento do sentimento de *si mesmo*, dito de outra forma, “o brincar é o modo essencial de se estabelecer contato com as realidades interna e externa, de explorá-las e de aprender sobre si mesmo e sobre o mundo” (SOUZA, 2008, p.131).

As crianças, em sua maioria, apresentam uma tendência natural de brincar, apenas nas formações psicopatológicas muito graves o brincar espontâneo está ausente ou comprometido. Santa Roza (1993) descreve que tal tendência infantil é observada nos atendimentos clínicos que realizou; segundo sua experiência, “não importa se o consultório é desprovido de brinquedos, pois aos olhos da criança tudo é brinquedo: uma cadeira, um telefone, algumas folhas de papel, almofadas, pequenos objetos decorativos” (1993, p. 16).

O brincar é importante por veicular e sedimentar experiências que se dão tanto na realidade psíquica pessoal quanto na realidade externa, é a forma mais natural da criança compreender o mundo que a cerca e comunicar seus processos internos (medos, angústias, desejos, fantasias, aprendizados etc.) ao mundo. Segundo Winnicott (1971) “é no brincar, e somente no brincar, que o indivíduo, criança ou adulto, pode ser criativo e utilizar sua personalidade integral: e é somente sendo criativo que o indivíduo descobre o eu (*self*)” (p. 80).

O direito de brincar integra o conceito de lazer, inclusive, o lazer é direito fundamental especial da criança e do adolescente, previsto no artigo 59 do ECA, portanto, o direito fundamental especial da criança e do adolescente ao lazer envolve o direito de brincar, e de acordo com o artigo 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança, a criança tem direito ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, que respeitem a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Certamente, não basta reconhecer o direito à educação e por via oblíqua o direito ao brincar, elementar os meios ou políticas públicas que ofereçam à criança a liberdade de aprender, criar e de brincar, com vista à concretização

do direito à educação e para possibilitar a formação integral. Para esse desiderato, a inclusão do lúdico nas disciplinas escolares e o trabalho interdisciplinar é inarredável das grades escolares, valendo ressaltar que as disciplinas escolares devem ser ministradas de maneira compatível com a dignidade da pessoa humana (Convenção sobre os Direitos da Criança, art. 28, n. 2).

De acordo com Libâneo (2010), para que a proposta didática do professor tenha resultados efetivos neste mundo em mudança, deve-se tê-la como uma forma de sintetizar os aspectos epistemológico e psicológico da criança.

Sob o ponto de vista epistemológico, Piaget, de natureza construtivista, determina que o desenvolvimento cognitivo da criança passa por diferentes períodos: Sensório-motor, Pré-operatório, Operações Concretas e Operações Formais. Para cada período, diferentes características são destacadas no universo cognitivo e o brincar faz parte de todo o processo de desenvolvimento.

Outro teórico que contribuiu para a educação e conseqüentemente para as práticas pedagógicas é Vigotsky. Segundo a sua teoria sócio interacionista, a criança aprende a partir da interação sociocultural e da mediação semiótica que se dá naturalmente no grupo, e, vai se desenvolvendo, a medida que é incentivada à curiosidade ao pensamento.

A criança, ao interagir e estabelecer relações com o ambiente e com as pessoas mais experientes, por meio da linguagem, realiza funções intelectuais importantes como a atenção, a deliberação, a memória lógica, a abstração, a capacidade de comparar e diferenciar, determinando um processo que culminará com a formação de conceitos. (VIGOTSKY, 2001, p. 72)

Ao considerar o desenvolvimento cognitivo da criança na perspectiva sócio interacionista, verifica-se que o brincar também tem importância determinante aos aspectos cognitivos. O brinquedo assume papel fundamental na aprendizagem, pois além de promover a interação entre as crianças, desenvolve o pensamento, ou seja, as suas funções superiores.

Ao levar em consideração o desenvolvimento cognitivo da criança a partir das propostas dos diferentes teóricos apresentados, tanto os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil como os

Parâmetros Curriculares Nacionais para as séries iniciais do Ensino Fundamental explicam que o brincar é uma das atividades fundamentais para o desenvolvimento da sua identidade e autonomia.

Nas brincadeiras as crianças podem desenvolver algumas capacidades importantes, tais como a atenção, a imitação, a memória, a imaginação. Amadurecem também algumas capacidades de socialização, por meio da interação e da utilização e experimentação de regras e papéis sociais. (BRASIL, 1998, p. 24)

Importante frisar que o exercício do direito fundamental à educação não deve ser focado tão somente sob o aspecto quantitativo, mas, sobretudo, qualitativo, e, para tanto, as escolas devem ser constituídas através de professores bem remunerados (MOREIRA, 1995, p. 106), além, por óbvio, de infraestrutura adequada para o aprendizado e currículos bem planejados e estruturados, visando a formação integral da criança e do adolescente.

5. Relato de experiência

O projeto interdisciplinar do curso de Pedagogia envolveu todas as disciplinas do 2º. ano de Graduação (Fundamentos da Alfabetização, Didática, Psicologia do Desenvolvimento, Psicomotricidade, Fundamentos da Educação Infantil e Políticas Públicas e Legislação Educacional)⁵ e a disciplina “*Criança e Adolescente: políticas públicas e efetividade*”, do Curso de Mestrado em Direito do Centro Unisal de Lorena.

Inicialmente, propôs-se aos alunos do 2º ano de Pedagogia, pesquisa sobre o tema nas escolas em que realizam o estágio curricular supervisionado. Para tanto, sob orientação das professoras das disciplinas envolvidas, tiveram que redigir um roteiro de observação das salas de aulas, com itens objetivos e respostas fechadas e roteiro para entrevistas contendo duas questões abertas, posteriormente realizadas com os professores da Educação Infantil e da Educação Básica (ANEXO 1).

⁵ As professoras Maria Aparecida Félix do Amaral e Silva, Maria Cristina dos Santos Pinto Bernardes e Elisa Maria Antunes Lopes Soares participaram e coordenaram o projeto interdisciplinar no curso de Pedagogia.

Importante destacar que o trabalho desenvolvido privilegiou a leitura dos dados de forma interdisciplinar. Para tanto, promoveu-se estudos sobre o brincar e a educação, na visão dos autores do desenvolvimento infantil, sobretudo de Vigostsky, do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e do ECA. Após a tabulação dos dados, os mesmos foram apresentados em classe.

Participaram da pesquisa realizada pelos estudantes vinte e oito (28) escolas privadas e trinta (30) escolas públicas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e uma (1) instituição social, das cidades de Lorena, Aparecida, Guaratinguetá, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Pindamonhangaba, Piquete, Potim. Ao todo, trinta e dois (32) professores e gestores da Educação Básica participaram do projeto.

Foram realizadas duas aulas em conjunto com o curso de Mestrado em Direito articulando os aspectos legais do direito de brincar na educação e a importância do brincar para o desenvolvimento integral da criança, ou seja, para que a criança se sinta criança.

6. Discussão

Como os métodos ativos de aprendizagem e o trabalho interdisciplinar propõem uma nova forma de se relacionar com o objeto do conhecimento, verificamos muitas possibilidades e desafios ao se trabalhar nessa perspectiva.

A interdisciplinaridade pode auxiliar na superação da dissociação do conhecimento produzido e orientar a produção de uma nova ordem de conhecimento, constituindo condição necessária para melhoria da qualidade do Ensino Superior, mediante a superação da fragmentação, uma vez que orienta a formação global do homem. (FAVARÃO e ARAÚJO, 2004, p. 113)

Entre os desafios da prática pedagógica interdisciplinar, evidencia-se a necessidade de mudança no papel do aluno, que precisa assumir a responsabilidade pela própria aprendizagem. Muitos alunos relataram sentirem-se ainda “perdidos” diante das novas modalidades de ensino-aprendizagem, pois, de acordo com os mesmos, ocorre uma abrupta mudança do modo tradicional para modo interdisciplinar e, então, sentem-se inseguros na

construção de conhecimento, principalmente quando o projeto abrange todas as disciplinas do curso.

A falta de familiaridade com a prática pedagógica interdisciplinar na própria experiência pessoal pode despertar também nos docentes a sensação de que não sabem o que deveriam estar promovendo, pelo menos inicialmente. Nesse ponto, destaca-se a importância da formação continuada dos professores do ensino superior, visto que a interdisciplinaridade propõe uma quebra de paradigmas da educação.

Ao final do processo os docentes observaram que os alunos da graduação desenvolveram um olhar crítico e interdisciplinar sobre o tema, problematizando, inclusive, os dados de observação e de entrevistas colhidos nas escolas em que realizam o estágio curricular supervisionado; o que indica que as discussões e articulações das disciplinas do curso de Pedagogia com a disciplina do Mestrado de Direito possibilitaram uma releitura e um posicionamento quanto a realidade escolar e o papel do professor frente ao tema.

Os relatos dos estudantes corroboram com a percepção dos docentes; os mesmos relataram ter aprendido bastante com a proposta e com as aulas interdisciplinares, relataram ainda uma mudança na perspectiva dos projetos de estágios que estão desenvolvendo.

A atividade interdisciplinar desenvolvida entre o curso de Pedagogia e a disciplina sobre Criança e Adolescente que integra o Curso de Mestrado em Direito, possibilitou aos alunos participantes do Curso de Mestrado o diálogo e interação com os alunos e Professores do Curso de Pedagogia, resultando na integração do conhecimento jurídico-legislativo com os conhecimentos e práticas advindas dos relatos, experiências e questionamentos trazidos para os debates em sala de aula, na Pedagogia, possibilitando também o conhecimento da prática pedagógica e das mazelas enfrentadas no cotidiano do processo de ensino-aprendizagem.

A pretensão também traçada pela prática da interdisciplinaridade foi a de inserir, dentro da disciplina do Mestrado, uma aula especial onde os alunos que participaram ativamente do projeto pudessem relatar, para os demais colegas de classe, a experiência vivenciada no Curso de Pedagogia.

Assim, o tema o direito de brincar possibilitou uma articulação ampla e complexa entre as várias disciplinas envolvidas e os campos do conhecimento na interface entre a Pedagogia e o Direito.

7. Conclusão

Os principais resultados deste trabalho demonstram ser possível integrar teorias e práticas, envolvendo outras áreas do saber para uma formação ampla do profissional da pedagogia, tendo em vista a necessidade da contextualização da realidade educacional para o planejamento de uma prática pedagógica inovadora, porém são inúmeros os desafios do Ensino Superior.

No Ensino Superior a reflexão deverá estar voltada tanto para a produção de conhecimento não fragmentado quanto para uma prática profissional ética e articulada com os demais saberes.

Na prática é ainda bastante desafiador trabalhar de forma interdisciplinar, em projetos que integrem não apenas disciplinas de um mesmo curso, mas que possibilitem o diálogo entre as disciplinas de vários cursos. Vários fatores influenciam o processo: a grade das disciplinas dividida em horários fixos por semana, o conteúdo programático previsto no Plano de Ensino, a dificuldade espaço-temporal de juntar turmas para atividades interdisciplinares entre outras.

Nesse sentido, exercer a interdisciplinaridade na universidade requer profundas mudanças na vida acadêmica, desde os fatores técnicos até os fatores relacionais do processo de ensino-aprendizagem, visto que as propostas modificam as relações entre professor-aluno, aluno-aluno e professor-professor. Os professores devem aprender a articular seu próprio modo de pensar e estruturar a disciplina de modo a promover, junto com os demais professores, um ensino articulado, atual e interdisciplinar.

8. Referências bibliográficas

AZEVEDO, M. A. R.; ANDRADE, M. F. R. **O conhecimento em sala de aula: a organização do ensino numa perspectiva interdisciplinar.** Educar, Curitiba:Editora UFPR, n. 30, p. 235-250, 2007.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13.07.1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.** 13.07.1990. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.html. Acesso em: 2 jul 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 jul 2015.

_____. **Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.** Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1998.

FAVARÃO, N. R. L.; ARAÚJO. C. S. A. **Importância da Interdisciplinaridade no Ensino Superior.** EDUCERE. Umuarama, v.4, n.2, p.103-115, jul./dez., 2004.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência.** 14ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LEFF, E. (2000). **Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental.** In: *Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais.* São Paulo: Signus, 2000, pp. 22-50.

LIBÂNIO. Luiz Carlos. **Práticas de Ensino em um contexto de mudanças.** Publicado em 31 de agosto de 2012 em palestra no Sindicato, o professor e pesquisador discute o tema "Práticas de ensino em um contexto de mudanças". (10 de junho de 2010). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=AcZEWkA8--E>. Acesso em 05 de junho de 2015.

MARMLESTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais.** 3ª. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MEKSENAS, Paulo. **Sociologia da Educação: uma introdução ao estudo da escola no processo de transformação social.** São Paulo: Edições Loyola, 1992.

MOREIRA, Orlando. **Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 1995.

ONU. **CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA.** Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 2 jul 2015.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente – Uma proposta interdisciplinar.** 2ª. edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SANTA ROZA, E. **Quando brincar é dizer.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará. 1993.

SOUZA, A. S. L. **Melanie Klein e o brincar levado a sério: ruma à possibilidade de análise com crianças.** In SOUZA, Audrey Setton Lopes de;

GUELLER, Adela Stoppel de (orgs). *Psicanálise com crianças, perspectivas teórico-clínicas*. São Paulo: Casa do psicólogo; 283 pgs, 2008.

VIGOTSKI, L.S. **Formação Social da Mente**. Martins Fontes. São Paulo, 2003.

WINNICOTT, D. W. **O brincar e a realidade**. Tradução de Jayme Salomão, Rio de Janeiro: Imago Editora, 1971.

PROJETO INTERDISCIPLINAR

2º ANO DE PEDAGOGIA- 2015

Questões eleitas para compor o roteiro de entrevista para professor e/ou gestor da instituição de ensino

EDUCAÇÃO INFANTIL

A criança tem direito ao lazer. Como seria para você, educador, introduzir esse direito à forma de aprendizagem da criança no ambiente escolar? Você acha isso importante ou tem outra opinião sobre o assunto?

Uma das maiores características do brincar infantil é a brincadeira que imita a realidade, o “faz-de-conta”. Ao perceber atitudes e brincadeiras de caráter sexual, quais providências seriam tomadas? Qual o papel do professor?

ENSINO FUNDAMENTAL- CICLO I

O direito de brincar é uma questão legal e reconhecida por lei (Estatuto da Criança e do Adolescente/ ECA [LEI 8.069/90]; Convenção sobre os Direitos da Criança [LEI 99.710/90]). No Ensino Fundamental, esse direito é garantido? De que maneira?

No Ensino Fundamental as crianças se encontram em fases do desenvolvimento cognitivo diferentes em relação às crianças no Ensino Infantil. Nessa perspectiva, de que maneira o professor pode utilizar e trazer o lúdico na sua metodologia pedagógica?